

REPETIÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/19 PROCESSO Nº 240/19

Abertura dia 14 de novembro de 2.019 às 10:00 horas

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade Concorrência Pública, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes, contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes, nº 1.169, Avaré/SP, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo sempre com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.

<u>Unidade Requisitante:</u> Secretaria Municipal de Panejamento e Transportes.

1 - DO OBJETO

A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** visa à Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de recapeamento asfáltico na Avenida Anápolis, Rua Francisco Cruz e Rua dos Curiós, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

33.04.3.3.90.39.00.15.451.5003.2174-2165 - R\$ 155.000,00 - Convênio Estadual 1552/2018 - Processo SPG nº 2150787/2018.

33.04.3.3.90.39.00.15.451.5003.2174-2166 - R\$ 149.396,28 - Convênio Estadual 1552/2018 - Processo SPG nº 2150787/2018.

3 - DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, endereçados à Prefeitura da Estância Turística de Avaré, ao Departamento de Licitação, com o nome ou timbre dos proponentes, fechados, indevassáveis, rubricados e identificados, cada um deles, obrigatoriamente na conformidade seguinte:

Concorrência Pública nº 018/19 - Processo nº 240/19

Entidade Promotora: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Razão Social/Denominação da proponente

Abertura dia 14 de novembro de 2.019 às 10:00 horas

3.2 - Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfeixados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 2)

elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

- **3.3** Todos os elementos constantes em ambos os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.
- **3.4** Os envelopes A "Documentação" e B "Proposta de Preço", deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, até às **09:30 horas do dia 14 de novembro de 2.019**, impreterivelmente, sob pena de desistência de participação no certame.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto ao Departamento de Convênios pelo telefone (14) 3711-2500, para que efetuem a Visita Técnica até 01 (um) dia antes da data da abertura dos envelopes, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a obra será realizada, de cuja visita o Departamento de Convênios fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar desta Concorrência Pública.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- **5.1 -** No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.
- **5.2 -** No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida.
- **5.3** No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.
- **5.4** Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.
- **5.5** Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 - fls. 3)

- **5.6 –** Os envelopes "A" Documentação e "B" Proposta, deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, até 30 minutos antes do horário determinado para suas aberturas.
- **5.7** Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope "A" e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **6.1** Os envelopes "A" "Documentação" e "B" "Propostas" terão suas aberturas iniciadas às 10:00 horas, do dia 14 de novembro de 2.019, começando pelo Envelope "A", resolvendo-se todas as possíveis impugnações e recursos, para depois se passar à abertura do Envelope "B" das proponentes habilitadas.
- **6.2** A proponente que for julgada inabilitada terá seu Envelope **"B" "PROPOSTA"**, totalmente lacrado e inviolado, devolvido, mediante recibo.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE "A"

7.1 - Para habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados toda documentação relativa à:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da Habilitação Jurídica, a proponente, conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

- 7.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **7.2.2 -** Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **7.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **7.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

Para comprovação da Regularidade Fiscal, a proponente conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

- 7.3.1 Cartão do C.N.P.J.
- **7.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.3.3 Prova de Regularidade fiscal com:
 - Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União);
 - Fazenda Estadual (Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado);



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 - fls. 4)

- Fazenda Municipal referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença) e imobiliários (IPTU);
- **7.3.4** Prova de regularidade junto ao FGTS.
- **7.3.5.** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST 1470/11.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da Qualificação Técnica, deverá apresentar o seguinte:

- **7.4.1** Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução pela licitante, de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes à obra licitada, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP;
- **7.4.2** Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes à obra licitada, de acordo com Súmula nº 23 do TCESP;
- **7.4.3** Comprovante de vínculo profissional entre o responsável técnico da licitante (descrito no CAT) e a empresa, através de contrato social, registro em carteira, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível também, a contratação de profissional autônomo que preeencha os requisitos e se responsabilize, tecnicamente, pela execução dos serviços;
- **7.4.4 –** Atestado de Visita Técnica, de acordo com o item 4 do Edital;

7.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

- **7.5.1** O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.
- **7.5.2 Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 7.5.3 Demonstração da boa situação financeira da licitante, avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), utilizando as seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo



LG =

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

GE =

Ativo Total

Os resultados isolados das três primeiras operações deverão ser maiores ou iguais a um (> 1), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento (GE) deverá ser menor ou igual a 0,5 (< 0,5).

A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade.

- **7.5.4.** Comprovante de garantia de participação nesta licitação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 3.043,96 (três mil, quarenta e três reais e noventa e seis centavos), sendo que a empresa deverá apresentar tal garantia junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, que emitirá um comprovante, documento este que deverá estar inserido neste envelope "A" DOCUMENTAÇÃO.
- **7.6.** Deverá constar no Envelope "A", o Termo de Aceitação do presente Edital, conforme modelo fornecido.
- 7.7 Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 6)

- a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital):
- b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);
- c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);
- d) Declaração de que a empresa se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos produtos a serem utilizados na obra (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);
- e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);
- **f)** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) Declaração que os equipamentos alocados à obra, estarão disponíveis e com exclusividade aos serviços licitados, desde a data da assinatura do contrato, e em caso de equipamentos locados, deverão anexar o respectivo contrato de locação devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com os respectivos documentos de propriedade. Quando próprios, anexar também a prova de propriedade dos mesmos. Serão aceitos os sistemas de Leasing ou arrendamento, desde que no documento conste o nome do Licitante;
- h) Declaração de que apresentará relatório de acompanhamento tecnológico dos serviços realizados;
- i) Declaração para atendimento da Recomendação do DAC- Departamento de Análises e Conferência.
- **7.8 -** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.
- **7.9 -** Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope **A "DOCUMENTOS"**.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 7)

- **7.10** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "a", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

- **8.1** A proposta Comercial contida no Envelope "B", deverá ser datilografada ou produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:
- **8.1.1 -** Identificação completa e clara do proponente, contendo carimbo com a Razão Social da empresa;
- **8.1.2 -** Planilhas de quantidades e preços totalmente preenchidas, de acordo com os anexos deste Edital, relatando os preços unitários e globais de cada item e o total geral da proposta;
- **8.1.2.1.** Os preços unitários e globais da licitação deverão manter compatibilidade com os aprovados pela Casa Civil Subsecretaria de relacionamento com Municípios, que por força da Lei, utiliza a tabela CPOS em suas análises;
- **8.1.2.2.** Os valores das propostas não poderão ultrapassar os da planilha de custo aprovada que faz parte do Edital, sendo recusa da licitação;
- **8.1.2.3.** Todas as dúvidas em relação ao projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, deverão ser redimidos durante o processo de abertura de licitação até a realização da visita técnica da obra, após a contratação da obra, não poderá a empresa vencedora fazer questionamentos que venham prejudicar o bom andamento dos serviços, uma vez que ela, ao assinar o contrato, está automaticamente concordando com os serviços estabelecidos no Convênio:
- **8.1.2.4.** De acordo com as normas da ABNT, é obrigatório realizar o controle tecnológico das obras de pavimentação/recapeamento, devendo ser apresentado o laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT. O Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os ensaios deverão ser entregues obrigatoriamente na Secretaria de Planejamento do Município.
- **8.1.3 -** Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 - fls. 8)

- **8.1.4 -** O prazo de execução da obra será em até 690 (seiscentos e noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual é de 690 (seiscentos e noventa) dias;
- **8.1.5** Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições da etapa, DESDE QUE ATENDA PERCENTUAL PREVISTO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços, cópia do livro de obras com as anotações referentes aos serviços e das vistorias realizadas pelo fiscal responsável, todos assinados pelo engenheiro responsável pela obra. Após a aprovação da medição pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, o DECON Departamento de Convênios solicitará a apresentação da Nota Fiscal e encargos, sendo obrigatória a inscrição da declaração: **REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 018/19 PROCESSO 240/19 Convênio 1552/2018 Processo SPG nº 2150787/2018,** no corpo da Nota Fiscal:
- **8.1.6** Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF, endereço, telefone, data de nascimento e e-mail institucional e pessoal. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhada a respectiva procuração subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato;

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (É obrigatório o preenchimento de todos os itens, conforme exige o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de SP)

ome:
argo:
PF: RG:
ata de Nascimento:/
dereço residencial completo:
mail institucional:
mail pessoal (deverá, obrigatoriamente , ser diferente do e-mail institucional):
lefone(s):

8.1.7 - Número da conta corrente e o Banco para efetuar o pagamento.

8.2 – O preço deverá ser cotado nos valores unitário e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local acima indicado.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 9)

- 8.3 Não serão consideradas nem aceitas despesas adicionais em separado, a qualquer título. Os valores correspondentes às horas trabalhadas por todos os profissionais envolvidos com a execução da obra em tela, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a esses trabalhadores, ficam a cargo exclusivo da empresa contratada.
- **8.4 -** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.
- **8.5 -** Os valores acima, especificados na data da apresentação da proposta, deverão ser líquidos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- **8.6** Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, sob pena de inabilitação da licitante. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada, sob pena de desclassificação da mesma.

9 - DO JULGAMENTO

- **9.1** Não serão considerados, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas com condições baseadas nas outras apresentadas pelos demais participantes deste certame.
- **9.2** Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão admitidos preços avultosos em relação aos valores de mercado.
- **9.3 -** A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subsequentes.
- **9.4** As propostas que não atenderem às condições deste Edital serão liminarmente desclassificadas.
- **9.5 -** Na escolha da proposta mais vantajosa à Administração, a Comissão atenderá para aquela apresentada de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- **9.6 -** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados.
- 9.7 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- **b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 10)

- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- **d)** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- **f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **g)** o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10 - DO CONTRATO

- **10.1** Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes 1169, Bairro Centro, Avaré/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **10.2** Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusive sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.
- **10.3** Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta e demais sansões previstas em Lei.
- **10.4 -** Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.
- **10.5** Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- **10.6** A minuta do futuro contrato, passa a integrar o presente Edital, como anexo.
- **10.7** O contrato será empresado e a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, no Departamento de Licitações, após a adjudicação do processo.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 11)

- **10.8** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- **10.9 -** Fica expressamente vedada a sub-empreita da obra ora licitada.

11 - DAS PENALIDADES

- **11.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
 II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim
- **III** ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 12)

- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 4º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- **Artigo 10** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **Artigo 11** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **§ 1º** A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.
- II multa.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 13)

- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- § 9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **III** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 - fls. 14)

conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **Artigo 13** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 14** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL E RECOLHIMENTO DA ART

- **12.1** Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações no ato da assinatura da Ordem de Serviços.
- **12.2** Após assinatura contratual, quando da assinatura da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica ART emitida pelo CREA/SP, relativa as obras e serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.
- 12.3 A garantia contratual será devolvida, sem correção, após a execução da obra, mediante requerimento no Departamento de Licitações.

13 - DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

- **13.1** A obra deverá ser executada de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.
- **13.2 -** A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica da obra por ela executada, cabendo à Prefeitura a fiscalização da mesma e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.
- **13.3** A liberação de cada trecho da obra para aplicação do material, ficará a critério exclusivo da fiscalização, que poderá exigir as correções necessárias, e se for o caso, solicitará todos os ensaios elaborados para a sua execução.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 15)

- **13.4** A empresa deverá realizar o controle tecnológico das obras de pavimentação/recapeamento, devendo ser apresentado o laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada um dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT. O Laudo técnico de Controle Tecnológico e os ensaios deverão ser entregues obrigatoriamente à Secretaria de Planejamento.
- **13.5** A Prefeitura poderá exigir ensaios de laboratório e medições de temperatura do material, antes de sua aplicação, para aferição técnica, segundo normas da ABNT, de suas características e propriedades.
- **13.6.** O carregamento do material que não for aprovado no ensaio de laboratório ou contiver sua temperatura inadequada, será todo ele rejeitado pela fiscalização, nem mesmo podendo ser descarregado no local da obra.
- **13.7** Poderá ainda, a Prefeitura, exigir até 03 (três) ensaios com "ROTAREX" em cada trecho pavimentado, para aferição do material.
- **13.8** A contratada refará por suas expensas, os serviços e obras que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.
- **13.9 -** Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.
- **13.10** Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.
- **13.11** A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.
- **13.12** A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços, executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.
- **13.13** A Contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.
- **13.14 –** Todos os materiais a serem empregados na obra terão que ter aprovação prévia do Departamento de Convênios, através de amostras apresentadas.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 16)

- **13.15** A fiscalização da obra tratará todos os assuntos relativos a sua execução somente com o responsável técnico da empresa contratada, que consta na ART específica, relatando obrigatoriamente as anotações no diário de obra ou livro de ordem, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 resolução CONFEA nº 1024, de 21/08/2009.
- **13.16** A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso dos servidores desta municipalidade, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do artigo 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

14 - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

14.1 - O prazo de execução da obra será em até 690 (seiscentos e noventa) dias, contados a partir da assinatura contratual. O prazo de vigência contratual é de 690 (seiscentos e noventa) dias. Eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela empresa, junto ao Departamento de Convênios, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, através de ofício de solicitação com justificativa detalhada pelo não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo de vigência e novo prazo de conclusão da obra/serviços, acompanhado de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela obra e da garantia/caução contratual.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **15.1** A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias úteis.
- **15.2** A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por carta ou meio eletrônico (fax-símile, e-mail) relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.
- **15.3** A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.
- **15.4** Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 17)

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1 -** Para esta Concorrência não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas que forem consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.
- **16.2** Fica reservado à Administração, o direito de Revogar por conveniência ou interesse público, bem como Anular por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 - À contratada caberá:

- **16.3.1** Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;
- **16.3.2** Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros:
- **16.3.3** Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;
- **16.3.4** Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- **16.3.5 -** Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrentes de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou forca maior:
- **16.3.6 -** Utilizar em toda execução do trabalho, no mínimo 60% (sessenta por cento) de mão-de-obra local, conforme preceitua Lei n° 377 de 14/11/02.
- **16.4** A Prefeitura se reserva no direito de executar através de outras contratadas ou diretamente, nos mesmos locais, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.
- **16.5** A Comissão poderá transformar o Julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.
- **16.6** O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.
- **16.7 -** Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada à Comissão Permanente para Julgamento de Licitações durante o horário normal de expediente, na sede da Prefeitura, sita na Praça Juca Novaes, 1.169, ou ainda pelo fone (014) 3711-2500, até 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas.
- **16.7.1** Os esclarecimentos serão prestados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega das propostas.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 18)

- **16.8** Os eventuais Recursos, Reconsiderações e Representações deverão atender, no que couber, as disposições legais do artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **16.9 -** Na contagem de prazos serão rigorosamente observadas as regras contidas no artigo 110 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **16.10** Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empreitada dos serviços constantes desta Concorrência Púbica, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

17 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

- **17.1** Minuta do Contrato a ser celebrado com a proponente vencedora;
- 17.2 Modelo de declarações:
- 17.3 Modelo de termo de aceitação do edital;
- **17.4 –** Projeto Básico contendo: Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro e Plantas.

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado, gratuitamente, para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2500 – Ramal 216.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 11 de outubro de 2.019.

ALEXANDRE LEAL NIGRO
Secretário Municipal de Planejamento e Transportes da Estância Turística de Avaré



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 19)

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

		QUE FAZEM DA ESTÂNCIA	ENTRE SI A TURÍSTICA DE EMPRESA
Aos dias do mé cidade de Avaré, Estado de São Pau TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurí número 46.634.168/0001-50, situad representada pelo senhor Secretár ALEXANDRE LEAL NIGRO, brasile 19.994.483 e do CPF n° 177.814.438 SP – de ora em diante denominada	ilo, de um lado a dica de direito p a na Praça Jud io Municipal de iro, em uma uni -10, residente e a CONTRATANI	a PREFEITURA público, inscrita ca Novaes, 1.0 Planejamento ião estável, por domiciliado na o TE e de outro	no CNPJ sob o 169, neste ato, e Transportes, tador do RG n° cidade de Avaré/
número	sede na presentada pelo , portador d liado na cidade d ATADA, sob disc	Senhorlo RG deciplina na Lei n	
CLÁUSULA I Nos termos da Concorrência Públi novembro de 2.019, fica a e responsável pelo fornecimento de m para execução de recapeamento asfa Rua dos Curiós, conforme anexos ao	mpresa ateriais, máquina áltico na Avenida	Processo nº 2 as, equipamento a Anápolis, Rua	, os e mão-de-obra Francisco Cruz e
CLÁUSULA SEGUNDA As despesas de contratação da p seguintes dotações orçamentárias: 33.04.3.3.90.39.00.15.451.5003.2174 1552/2018 – Processo SPG nº 21507 33.04.3.3.90.39.00.15.451.5003.2174 1552/2018 – Processo SPG nº 21507	oresente obra s -2165 – R\$ 15 87/2018. -2166 – R\$ 14	serão empenha	das através das onvênio Estadual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência nº 018/19 e seus anexos, que passam a integrar este contrato.** Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 - fls. 20)

	CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO								
Ο	valor	global	do	contrato	é	de	R\$		
).	
								•	

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

- **5.1** A obra deverá ser executada de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.
- **5.2 -** A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica da obra por ela executada, cabendo à Prefeitura a fiscalização da mesma e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.
- **5.3** A liberação de cada trecho da obra para aplicação do material, ficará a critério exclusivo da fiscalização, que poderá exigir as correções necessárias, e se for o caso, solicitará todos os ensaios elaborados para a sua execução.
- **5.4** A empresa deverá realizar o controle tecnológico das obras de pavimentação/recapeamento, devendo ser apresentado o laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada um dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT. O Laudo técnico de Controle Tecnológico e os ensaios deverão ser entregues obrigatoriamente à Secretaria de Planejamento.
- **5.5** A Prefeitura poderá exigir ensaios de laboratório e medições de temperatura do material, antes de sua aplicação, para aferição técnica, segundo normas da ABNT, de suas características e propriedades.
- **5.6.** O carregamento do material que não for aprovado no ensaio de laboratório ou contiver sua temperatura inadequada, será todo ele rejeitado pela fiscalização, nem mesmo podendo ser descarregado no local da obra.
- **5.7 -** Poderá ainda, a Prefeitura, exigir até 03 (três) ensaios com "ROTAREX" em cada trecho pavimentado, para aferição do material.
- **5.8** A contratada refará por suas expensas, os serviços e obras que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.
- **5.9** Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.
- **5.10** Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 21)

- **5.11** A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.
- **5.12** A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços, executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.
- **5.13** A Contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.
- **5.14** Todos os materiais a serem empregados na obra terão que ter aprovação prévia do Departamento de Convênios, através de amostras apresentadas.
- **5.15** A fiscalização da obra tratará todos os assuntos relativos a sua execução somente com o responsável técnico da empresa contratada, que consta na ART específica, relatando obrigatoriamente as anotações no diário de obra ou livro de ordem, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 resolução CONFEA nº 1024, de 21/08/2009.
- **5.16** A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso dos servidores desta municipalidade, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do artigo 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão liberados pelo fiscal, engenheiro responsável pelo Departamento de Convênios e a **CONTRATADA** ficará sujeita às determinações dos fiscais quanto à qualidade da mão-de-obra empregada e dos serviços executados. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1 Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;
- **7.1.2 -** Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros:
- **7.1.3** Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;
- **7.1.4** Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- **7.1.5** Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 22)

7.1.6 - Utilizar em toda execução do trabalho, no mínimo 60% (sessenta por cento) de mão-de-obra local, conforme preceitua Lei n° 377 de 14/11/02.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREPOSTO

A **CONTRATADA** manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA FACE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será retido da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será em até 690 (seiscentos e noventa) dias, contados a partir da assinatura contratual. O prazo de vigência contratual é de 690 (seiscentos e noventa) dias. Eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela empresa, junto ao Departamento de Convênios, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, através de ofício de solicitação com justificativa detalhada pelo não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo de vigência e novo prazo de conclusão da obra/serviços, acompanhado de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela obra e da garantia/calção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato. As responsabilidades decorrentes de fornecimento do material/execução dos serviços fora das especificações fornecidas e/ou que venham a causar dano à Administração serão apuradas e a reparação do dano exigida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições da etapa, DESDE QUE ATENDA PERCENTUAL PREVISTO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços, cópia do livro de obras com as anotações referentes aos serviços e das vistorias realizadas pelo fiscal responsável, todos assinados pelo engenheiro responsável pela obra. Após a aprovação da medição pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, o DECON — Departamento de Convênios



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 23)

solicitará a apresentação da Nota Fiscal e encargos, sendo obrigatória a inscrição da declaração: REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 018/19 – PROCESSO 240/19 – Convênio 1552/2018 – Processo SPG nº 2150787/2018, no corpo da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

- **15.1)** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
 II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim
- III ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 24)

- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 4º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 5° Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- **Artigo 10** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **Artigo 11** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **§ 1º** A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.
- II multa.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 25)

- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- § 9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **III** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à



(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 26)

conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **Artigo 13** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 14** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15 -** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empreitada dos serviços constantes desta Concorrência Púbica, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E RECOLHIMENTO DA ART

- **19.1)** Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações no ato da assinatura da Ordem de Serviços.
- **19.2)** Após assinatura contratual, quando da assinatura da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica ART emitida pelo CREA/SP, relativa as obras e serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.
- **19.3)** A garantia contratual será devolvida, sem correção, após a execução da obra, mediante requerimento no Departamento de Licitações.

(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 27)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão e fiscalização deste contrato é o Secretário Municipal de Planejamento e Transportes, Sr. Alexandre Leal Nigro, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística	de Avaré, aos de	de 2019.
ALEXANDRE LEAL NIGRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AV CONTRATANTE	ARÉ	CONTRATADA
	Testemunhas:	
1) Nome Rg	2) Nome Rg_	

(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 - fls. 28)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)

A empresa		_, cadastrada	no CNJP sob
número	,	sedia	da na
	₋ , na	cida	de de
·	rep	resentada	por
(nacionalidade(profissão), exemplo, sócio-gerente. O signatário d quer pelo fato de ter sido incumbido d gerência no contrato social ou estatuto reconhecida em Cartório, subscrita por do RG, reside	o documento de desenvolver da empresa, desenvolven da empresa, deten, cadastrante e dor	(vinculo com leverá ter pode atividades de aquer por procur tora de tais pode do no CPF miciliado na	res de decisão, administração e ação com firma deres), portador sob número cidade de
impeditivo à sua habilitação para licitatórios junto a órgãos públicos, com a ocorrer.	participação	em Processos	
Loc	cal e data		
Repres	entante legal		

(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 - fls. 29)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF. (Modelo)

A empresa			, cadastrada no	CNJP sob
número		,	sediada	na
	,	na	cidade	de
		represe	entada	por
	dada)		, ,	tada aivil)
(nacionalio	,			tado civil),
(profissao),	rio do de	(vinculo com a e	mpresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatái			-	
quer pelo fato de ter sido incumbio				•
gerência no contrato social ou esta				
reconhecida em Cartório, subscrita	a por pes			
do RG	,	cadastrado		b número
, re	sidente			idade de
		•	e está em situa	, ,
junto ao Ministério do Trabalho, nos	s moldes	do inciso XXX	III do Artigo 7º d	la CF.
	Local e	e data		
Re	present	ante legal		

(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 - fls. 30)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS. (Modelo)

A empresa		,	cadastrada no C	CNJP sob
número		,	sediada	na
		na	cidade	de
	_,	represe	entada	por
exemplo, sócio-gerente. O signa quer pelo fato de ter sido incur gerência no contrato social ou e reconhecida em Cartório, subso do RG), atário do do mbido de de estatuto da crita por pes residente	ecumento deve esenvolver ativ empresa, quer ssoa detentora cadastrado e domicil DECLARA que	vinculo com a emp rá ter poderes de idades de admini por procuração d de tais poderes), no CPF sob iado na cida e cumpre todas a	e decisão, stração e com firma , portador número ade de
relativas à saúde, higiene e seg	urança do tr	abaino de seus	s empregados.	
	Local e	data		
	Representa	ente legal		
	represente	inte legai		

(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 31)

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS APLICADOS NA OBRA. (Modelo)

A empresa		,	cadastrada no C	NJP sob
número		,	sediada	na
	,	na	cidade	de
		represe	ntada	por
quer pelo fato de gerência no contra reconhecida em C do RG	(nacionalidade), (profissão), rente. O signatário do do ter sido incumbido de de to social ou estatuto da artório, subscrita por pesocedência dos produtos a	(vi ocumento dever esenvolver ativi empresa, quer esoa detentora cadastrado e domicilia DECLARA qu	inculo com a emprá ter poderes de dades de adminis por procuração de tais poderes), no CPF sobado na cida e se responsabi	oresa, por decisão, estração e com firma portador número ade de
	Local e	data		
	Representa	ante legal		

(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 32)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A ENTREGA DAS OBRAS LICITADAS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Modelo)

A empresa		,	cadastrada	no CNJP so	b
número			sediada	a n	а
	,	na	cidade	e d	е
		represe	ntada	рс	r
(nacional (nacio	áo), gnatário do do umbido de de u estatuto da scrita por pes , residente	esenvolver ativi empresa, quer ssoa detentora cadastrado e domicili	inculo com a rá ter podere dades de ac por procura de tais pode no CPF ado na	es de decisão dministração ção com firma eres), portado sob número cidade do	or or or e a or o
sem reservas, aos itens edital		DECLARA que			
Concorrência Pública nº 018 estipuladas para a execução o	8/19 - Proces	sso nº 240/19			
	Local e	e data			
	Representa	ante legal			

(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 33)

DECLARAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO DAC (Modelo)

A empresa	,	cadastrada no	CNJP sob
número	,	sediada	na
,	na	cidade	de
	represe	ntada	por
(nacionalidade),		, (esta	
(profissão),exemplo, sócio-gerente. O signatário do do	(V	inculo com a em	ipresa, por
quer pelo fato de ter sido incumbido de de gerência no contrato social ou estatuto da reconhecida em Cartório, subscrita por pes do RG, residente	esenvolver ativi empresa, quer ssoa detentora cadastrado e domicili	dades de admir por procuração de tais poderes no CPF sob ado na cio	nistração e com firma s), portador o número dade de
artigo 9º da Lei de Licitações no que in públicos desta municipalidade à empresa.	•	e a empresa o de eventuais	
Local e data			
Representante legal			

(Continuação da Repetição do Edital de Concorrência Pública nº 018/19 – fls. 34)

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/19 PROCESSO Nº 240/19

TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

·
Pelo presente termo, a Empresa por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de Avaré, para declarar expressamente, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente à Concorrência Pública nº 018/19 aceitando portanto, todos os seus termos.
Por ser a expressão da verdade, firma o presente.
Localidade, data
Assinatura



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS

OBJETO:

INFRAESTRUTURA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

LOCAL:

AVENIDA ANÁPOLIS, RUA FRANCISCO CRUZ E RUA DOS CURIÓS, AVARÉ/SP

- Varrição de pavimento para recapeamento

Deverá ser feita a varrição de todo o pavimento antes do início do recapeamento para eliminação de todo material solto.

- Base de brita graduada

Mistura em usina, de produtos de britagem de rocha sã que, nas proporções adequadas, resulta no enquadramento em uma faixa granulométrica contínua que, corretamente compactada, resulta em um produto final com propriedades adequadas de estabilidade e durabilidade.

O projeto da mistura dos agregados deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) Quando submetida ao ensaio de granulometria, conforme DNER-ME 080/94, a mistura deve apresentar as características indicadas a seguir:
- Curva de composição granulométrica contínua, satisfazendo a uma das faixas do quadro a seguir.

	1	,			
Malha da Peneira		Tolerâncias da Faixa de			
ASTM	A	В	С	D	Projeto
2"	100	100	-	-	± 7
1"	-	75-90	100	100	± 7
3/8"	30-65	40-75	50-85	60-100	± 7
N° 04	25-55	30-60	35-65	50-85	± 5
N° 10	15-40	20-45	25-50	40-70	± 5
N° 40	8-20	15-30	15-30	35-45	± 2
n° 200	2-8	5-15	5-15	10-25	± 2

Tabela 1 - Composição Granulométrica da Brita Graduada

- A faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer à tolerância indicada na tabela acima para cada peneira, respeitando, porém, os limites da faixa granulométrica adotada;
- \bullet A porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40.
- b) Quando submetida aos ensaios da Norma DNER-ME 129/94, na energia indicada no projeto, adotando-se no mínimo a do Proctor Modificado, e da Norma DNER-ME 049/94, a mistura deve apresentar Índice Suporte Califórnia ISC 100% e Expansão 0,3%.

A superficie a receber a camada de sub-base ou base de bica corrida deve estar perfeitamente limpa, isenta de pó, lama e demais agentes prejudiciais e desempenada, além de ter recebido prévia aprovação por parte da fiscalização.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

A distribuição da mistura deve ser feita obrigatoriamente com vibroacabadora, capaz de distribuí-la em espessura uniforme, sem produzir segregação, e de forma a evitar conformação adicional da camada. Caso, no

entanto, isto seja necessário, admite-se a conformação pela atuação da motoniveladora exclusivamente por ação de corte, previamente ao início da compactação

A compactação da deve ser executada mediante o emprego de rolos vibratórios lisos e de rolos pneumáticos de pressão regulável.

Durante a compactação, se necessário, pode ser promovido o umedecimento da superfície da camada, mediante emprego de caminhão-tanque distribuidor de água.

A compactação deve evoluir até que se obtenha o grau de compactação mínimo de 100%, em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida no ensaio de compactação NBR 7182(7), na energia modificada. O número de passadas para obtenção do grau de compactação exigido será definido em função dos resultados obtidos nos panos experimentais.

Em lugares inacessíveis ao equipamento de compactação ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação deve ser realizada à custa de compactadores portáteis, sejam manuais ou mecânicos.

A sub-base ou base não deve ser submetida à ação do tráfego, devendo ser imprimada imediatamente após a sua liberação pelos controles de execução, de forma que a camada já liberada não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.

Deve ser coletada uma amostra por camada por jornada diária de 8 horas de trabalho.

- O controle das características da brita graduada e de sua execução, com amostras coletadas *in situ*, deve ser feito pelas seguintes determinações:
- a) Ensaios de granulometria e de equivalente de areia do material espalhado na pista pelos métodos DNER-ME 054/94 e DNER-ME 080/94, em locais determinados aleatoriamente.;
- b) Ensaios de compactação pelo método DNERME 129/94, adotando-se no mínimo a energia do Proctor Modificado, com material coletado na pista em locais definidos aleatoriamente;
- c) Ensaios de Índice Suporte California ISC e expansão pelo método DNER-ME 049/94, na energia de compactação indicada no projeto para o material coletado na pista, em locais definidos aleatoriamente.

Os ensaios tecnológicos realizados deverão ser entregues para o engenheiro fiscal da obra e é condicionante para a liberação da medição.

- Imprimação betuminosa impermeabilizante

A imprimação impermeabilizante deverá ser executada com a aplicação de ligante asfáltico CM-30, asfalto diluído de cura média, numa taxa de aplicação de 1,0 a 1,3 l/m².

O material asfáltico não deve ser distribuído com temperatura ambiente abaixo de 10° C, em dias de chuva ou sob o risco de chuva.

A temperatura de aplicação do material asfáltico deve ser fixada em função da viscosidade da relação x viscosidade, a faixas de viscosidade recomendada para espalhamento para asfaltos diluídos são de 20 a 60 segundos, *Saybolt-Furol*.

A imprimação deve ser aplicada de uma só vez em toda a largura da faixa a ser tratada. Deve-se imprimar toda a pista em um único turno de trabalho e deixá-la sempre que possível fechada ao tráfego. Após a aplicação, o material asfáltico deve permanecer em repouso até que se verifiquem as condições ideais de penetração e cura.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

Cabe à contratada a responsabilidade de manter dispositivo eficiente de controle de tráfego, de forma a não permitir o tráfego sobre a área imprimada antes de completada a cura.

A temperatura do asfalto diluído deve ser medida diretamente no caminhão distribuidor, imediatamente antes da aplicação, a fim de verificar se satisfaz ao intervalo de temperatura definido pela relação viscosidade-temperatura.

O controle da taxa de aplicação (t) do asfalto diluído deve ser feito aleatoriamente, na borda esquerda, eixo ou borda direita, mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecida na pista onde está sendo feita a aplicação. Deve-se determinar uma taxa de aplicação para cada 200 metros de faixa imprimada, da barra do caminhão espargidor após sua passagem por intermédio de pesagens das bandejas.

Os ensaios tecnológicos realizados deverão ser entregues para o engenheiro fiscal da obra e é condicionante para a liberação da medição.

- Imprimação betuminosa ligante

A imprimação asfáltica ligante consiste na aplicação de película de material asfáltico sobre camada de base coesiva, visando promover a aderência desta superfície com outra camada de revestimento asfáltico subsequente.

Na imprimação asfáltica ligante deve ser usada a emulsão catiônica de ruptura rápida RR-2C, na taxa de 0,4 a 0,7 l/m². A taxa de aplicação deve ser ajustada experimentalmente em campo e aprovada pela fiscalização. A água empregada na diluição deve ser isenta de teores nocivos de sais ácidos, álcalis ou matéria orgânica e outras substâncias nocivas.

O material asfáltico não deve ser distribuído com temperatura ambiente abaixo de 10°C, em dias de chuva ou sob o risco de chuva.

Aplica-se o material asfáltico, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade especificada no projeto e ajustada experimentalmente no campo e de maneira uniforme. O ligante deve ser aplicado de uma vez, em toda a largura da faixa a ser tratada. Durante a aplicação, devem ser evitados e corrigidos imediatamente o excedente ou falta de ligante.

Deve-se imprimar a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, deve-se trabalhar em meia pista, executando a imprimação da adjacente assim que a primeira for liberada ao tráfego.

Após a aplicação, o ligante asfáltico deve permanecer em repouso até que se verifiquem as condições ideais de cura ou ruptura, de acordo com a natureza e tipo do material asfáltico empregado.

Cabe à contratada a responsabilidade de manter dispositivo eficiente de controle do tráfego, de forma a não permitir a circulação de veículos sobre a área imprimada antes de completada a cura ou ruptura.

A imprimação ligante não deve ser submetida à ação direta das cargas e da abrasão do trânsito. No entanto, a fiscalização poderá, a seu critério e excepcionalmente, autorizar o trânsito sobre as imprimações ligantes, depois de verificadas as condições de cura e ruptura.

A temperatura da emulsão asfáltica deve ser medida diretamente no caminhão distribuidor, imediatamente antes da aplicação, a fim de verificar se satisfaz ao intervalo de temperatura definido pela relação viscosidade-temperatura.

O controle da taxa de aplicação (t) da imprimação ligante aplicada deve ser feito aleatoriamente, na borda esquerda, eixo ou borda direita, mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecida, na pista onde está sendo feita a aplicação. Deve-se determinar uma taxa de aplicação para cada 200 metros de faixa imprimada, da barra do caminhão espargidor após sua passagem por intermédio de pesagens das bandejas.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

Os ensaios tecnológicos realizados deverão ser entregues para o engenheiro fiscal da obra e é condicionante para a liberação da medição.

- Camada de Concreto Asfáltico - Binder e Camada de rolamento em concreto asfáltico

Tanto o Binder como a Capa de rolamento são executados com concreto asfáltico, que é uma mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas. É composta de agregado graduado, cimento asfáltico modificados ou não por polímero, e se necessário, material de enchimento, fíler, e melhorador de adesividade, espalhada e compactada a quente.

A faixa granulométrica a ser empregada deve ser selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. Caso a mistura asfáltica seja utilizada como camada de rolamento, deve-se conferir especial atenção à seleção da granulometria de projeto, tendo em vista a obtenção de rugosidade que assegure adequadas condições de segurança ao tráfego.

A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos apresentados na Tabela 2.

Designação Peneira de Tolerâncias Malha Quadrada IV % em Massa, Passando 50,0 100 1 1/2" 37,5 90 - 100 100 ± 7% 1" 25,0 75 - 10090 - 100 ± 7% 80 - 100 3/," 19,0 60 - 90100 $\pm\,7\%$ 12.5 90 - 100 1/3" $\pm\,7\%$ -3/8" 95 70 - 9035 - 6545 - 80100 + 7% Nº 4 25 - 5044 - 72 4.75 28-60 80 - 100± 5% Nº 10 20 20 - 4020 - 4522 - 5050 - 90± 5% Nº 40 0.42 10 - 3010 - 3220 - 508 - 26± 5% Nº 80 8 - 200,18 5 - 204 - 167 - 28± 3% Nº 200 0,075 1-8 3-8 2 - 103 - 10± 2% Ligação (Binder) Ligação ou Rolamento Rolamento Reperfilagem(*) Camadas 3.5 - 5.04.0 - 5.54.5 - 6.54.5 - 7.0ligante Espessura máxima 6.0 6.0 6.0

Tabela 2 - Composição das Misturas Asfálticas

Não é permitida a execução dos serviços em dias de chuva. O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

A superfície deve apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais. Os defeitos existentes devem ser adequadamente reparados, previamente à aplicação da mistura.

A imprimação ou pintura de ligação deve apresentar película homogênea e promover adequadamente condições de aderência quando da execução da capa asfáltica ou binder.

Quando a imprimação ou a pintura de ligação não tiver condições satisfatórias de aderência, deve ser aplicada uma nova pintura de ligação, antes da distribuição da mistura.

O material deve ser produzido em usinas apropriadas. A usina deve ser calibrada racionalmente, de forma a assegurar a obtenção das características desejadas para a mistura quanto à granulometria.

^{*} Reperfilagem: camada de regularização de deformações de pequena amplitude, sem função estrutural.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

Os agregados utilizados devem estar isentos de pó ou contaminação com substâncias nocivas, e estar levemente umedecidos, para facilitar a misturação com a emulsão.

A distribuição da mistura deverá ser feita por vibro-acabadoras, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos em projeto.

É recomendado o espalhamento em painéis contíguos, isto é, pista inteira ou com pequena defasagem entre cada uma das faixas espalhadas, para obterem-se juntas longitudinais perfeitas e bem acabadas.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser corrigidas através da adição manual da mistura, este espalhamento deve ser efetuado por meio de rodos metálicos antes da compactação.

A espessura da camada individual acabada deve ser de no mínimo 3cm.

A compactação deve começar das bordas para o eixo, nos segmentos em tangente, e da borda interna para a borda externa, isto é, do lado mais baixo para o mais alto, em cada passada, pelo menos a metade da largura da passagem anterior.

Nas passagens iniciais, os rolos compactadores devem operar sem que as juntas transversais ou longitudinais, na largura de 15cm, sejam compactadas. Depois de espalhada a camada adjacente, a compactação da junta é feita abrangendo, no mínimo, a largura de 15cm da camada anterior.

A operação de rolagem deve perdurar até o momento em que seja atingida a compactação de 95% da densidade aparente da mistura, após cura.

Durante a rolagem, não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento dos equipamentos sobre o revestimento recém rolado.

A camada de concreto asfáltico recém-acabada deve ser liberada ao tráfego somente quando a massa atingir a temperatura ambiente.

Devem ser executados os seguintes ensaios para controle da quantidade de ligante, granulometria da mistura:

- a) extração de asfalto, preferencialmente conforme ASTM D 6307(26) ou DNER ME 053(27), ou ensaio de extração por refluxo, Soxhlet de 1.000 ml, conforme ASTM D 2172(28), ou, quantas vezes forem necessárias no início de cada jornada de trabalho e sempre que houver indícios da falta ou excesso de ligante no teor de asfalto da mistura, no mínimo 2 ensaios por jornada de 8 h de trabalho;
- b) granulometria da mistura asfáltica com material resultante das extrações da alínea a, quantas vezes forem necessárias para a calibração da usina, no mínimo 2 ensaios por jornada de 8 h de trabalho, conforme NBR NM 248(25).

A cada 100 m de faixa de rolamento, deve ser obtida uma amostra indeformada extraída com sonda rotativa, em local aproximadamente correspondente à trilha de roda externa, na faixa externa para determinação das espessuras das camadas de base e capa de rolamento.

Os ensaios tecnológicos realizados deverão ser entregues para o engenheiro fiscal da obra e é condicionante para a liberação da medição.

Avaré, 22 de março de 2019.

Responsável Técnico

Alexandre Leal Nigro Secretário de Planejamento e Transportes CREA: 5060938563

> Rua Rio Grande do Sul nº 1.810 - (14) 3711-2548 - CEP 18705-010 - AVARÉ - SP e-mail - planejamento@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Infraestrutura - Recapeamento Asfáltico

LOCAL: Av. Anápolis, Rua Francisco Cruz e Rua dos Curiós, Avaré/SP

Referência: CPOS 175

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL		
1		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA ANÁPOLIS						
1.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento		5.303,00	0,51	2.704,53		
1.2	54.01.210	Base de brita graduada		063,64	140,06	8.913,42		
1.3	54.03.230	30 Imprimação Betuminosa ligante		6.098,45	4,64	28.296,81		
1.4	54.03.240	0 Imprimação Betuminosa impermeabilizante		795,45	10,82	8.606,77		
1.5	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder		023,86	826,44	19.718,86		
1.6		Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ		159,09	830,95	132.195,84		
TOTAL DO ITEM 1								
2		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA FRANCISCO CRUZ E RUA DOS CURIÓS						
2.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento		2.406,60	0,51	1.227,37		
2.2	54.01.210	210 Base de brita graduada		057,76	140,06	8.089,87		
2.3	54.03.230	Imprimação Betuminosa ligante	m²	2.767,59	4,64	12.841,62		
2.4	54.03.240	Imprimação Betuminosa impermeabilizante	m²	360,99	10,82	3.905,91		
2.5	54.03.200	O Concreto asfáltico usinado a quente - Binder		021,66	826,44	17.900,69		
2.6	54.03.210 Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ		m³	072,20	830,95	59.994,59		
TOTAL DO ITEM 2								

TOTAL GERAL

304.396,28

Avaré, 22 de março de 2019.

Eng.º Alexandre Leal Nigro

Secretário de Planejamento e Transportes CREA: 5060938563



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

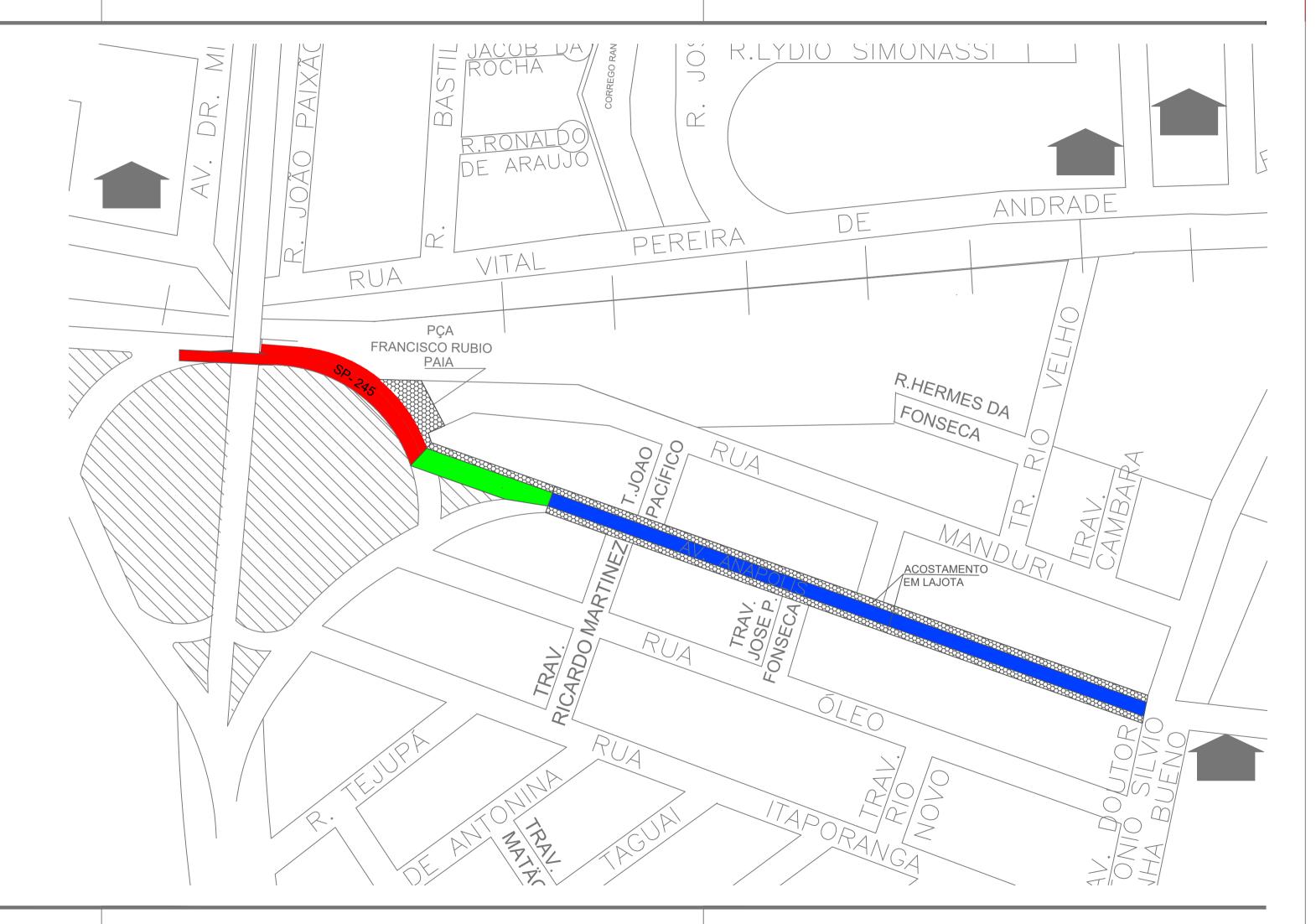
PLANEJAMENTO E GESTÃO Unidade de Articulação com Municípios	MUNICÍPIO Avaré				
OBRA:	PRAZO PROPOSTO	_			
Infraestrutura – Recapeamento Asfáltico	INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio				
	FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio	0			

DATA BASE: março-19

			1a. ETAPA PERÍODO: 720 dias		2a. ETAPA PERÍODO: 0 dias		3a. ETAPA PERÍODO: 0 dias		
ITEM		UNIDADE							TOTAL
	SERVIÇOS		PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa	690 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa	dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa	PRAZO DE EXECUÇÃO: 0 dias	
1	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA	m²	5.30	3,00					5.303,00
	ANÁPOLIS	R\$	200.4	-36,23					200.436,23
	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA FRANCISCO CRUZ E RUA DOS CURIÓS	m²	2.40	6,60					2.406,60
		R\$	103.9	60,05					103.960,05
									0,00
									0,00
RECURSOS ESTADUAIS			155.0	00,00	0,	00	0,	00	155.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			149.3	.396,28		0,00		0,00	
TOTAL			304.3	96,28	0,00		0,00		304.396,28

ASSINATURA:
Eng.º Alexandre Leal Nigro
Secretário de Planejamento e Transportes

CREA: 5060938563



TRECHO

Trecho 1

Trecho 2

Trecho 3a

Trecho 3b

TAMANHO

Área (m²)

3008.00

783.00

900.00

612.00

5303.00

Larg. (m)

8.00

9.00

4.50

4.50

Total

Trecho 1 à ser recapeado.

Trecho 2 à ser recapeado.

Trecho 3 à ser recapeado.

376.00

87.00

200.00

136.00



OBJ

INFRAESTRUTURA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TÍTULO
PLANTA BAIXA DE RECAPE NA AVENIDA ANÁPOLIS

ESCALA

SEM ESCALA

AREA TÉCNICA

PAVIMENTAÇÃO

FOLHA

01/02

DATA

FEV/2019

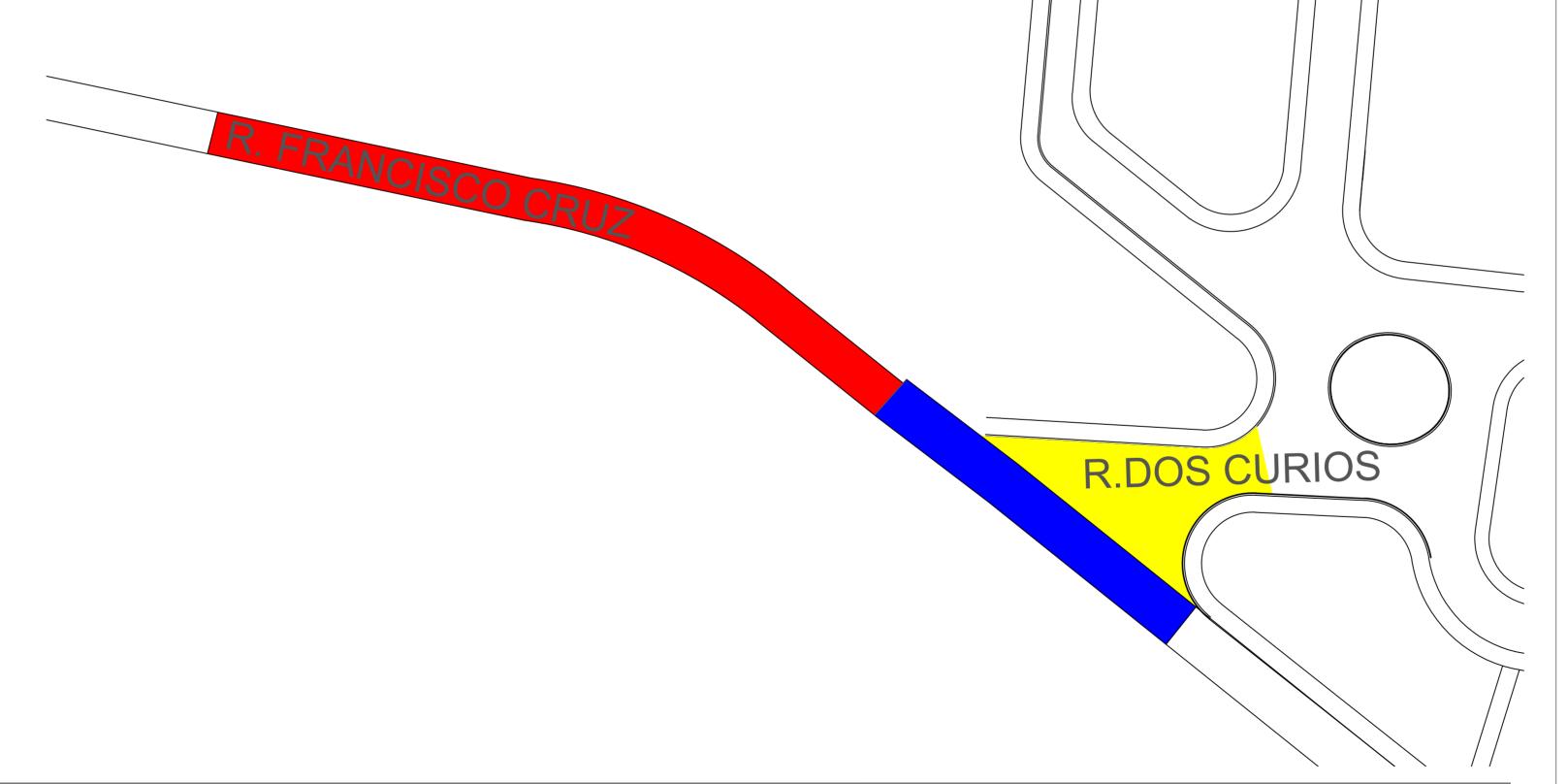
PROPRIETARIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ALEXANDRE LEAL NIGRO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 5060938563
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

Trecho à ser recapeado.

TRECHO		10	
_	Comp. (m)	Larg. (m)	Área (m²)
Rua Francisco Cruz (vermelho)	193.00	7.50	1447,50
Rua Francisco Cruz (azul)	40.14	8.40	337,20
Rua dos Curiós (amarelo)			621,90
		Área Total	2406,60





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

INFRAESTRUTURA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

VIAS DO MUNICÍPIO

PAVIMENTAÇÃO

PLANTA BAIXA DE RECAPE NA RUA FRANCISCO CRUZ

02/02

MARÇO/2019 S/ ESCALA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESPONSÁVEL PELO PROJETO
ALEXANDRE LEAL NIGRO Engº. Civil CREA: 5060938563

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: Infraestrutura - Recapeamento Asfáltico

LOCAL: Avenida Anápolis, Rua Francisco Cruz e Rua dos

Curiós - Avaré/SP



Foto 1. Situação atual da Av. Anápolis.





Foto 2. Situação atual da via na Av. Anápolis.



Foto 3. Situação atual da via na Av. Anápolis.





Foto 4. Situação atual da via na Av. Anápolis.



Foto 5. Situação atual da via na Av. Anápolis.





Foto 6. Situação atual da via na Av. Anápolis.



Foto 7. Situação atual da via na Av. Anápolis.





Foto 8. Situação atual da via na Av. Anápolis.



Foto 9. Situação atual da via na Av. Anápolis.





Foto 10. Situação atual da via na Av. Anápolis.



Foto 11. Situação atual da via na Av. Anápolis.





Foto 12. Situação atual da via na Av. Anápolis.



Foto 13. Situação atual da via na Rua Francisco Cruz.





Foto 14. Situação atual da via na Rua Francisco Cruz.



Foto 15. Situação atual da via na Rua Francisco Cruz.





Foto 16. Situação atual da via na Rua Francisco Cruz.



Foto 17. Situação atual da via na Rua Francisco Cruz com Rua dos Curiós.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES



Foto 18. Situação atual da via na Rua dos Curiós.

Avaré, 22 de março de 2019.

Eng. Civil – Alexandre Leal Nigro CREA: 5060938563

